



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 005/2026**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORNECEDOR

A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais custos operacionais necessários, destinados ao atendimento do CISABES e das autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas, para contratações eventuais e parceladas, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	-------------------	----------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

LOCACAO DEVEICULO UTILITARIO LEVE, TIPO PICKUP, CABINE DUPLA , TRANSMISSAO MANUAL COMCAPACIDADEMINIMA PARA04 (QUATRO) OCUPANTES, EQUIPADO COM MOTORBICOMBUSTIVEL (FLEX), POTENCIA MINIMA DE 85 CV, COMNOMINIMO05 MARCHASAFRENTTEE01ARE,DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, ARCONDICIONADO, SISTEMA DE FREIOS COM ABS EEBD, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANCA DE3PONTOSPARATODOSOS OCUPANTES, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 600 KG, CACAMBA ABERTA COM PROTETOR, SISTEMA DE SOMCOMRADIO AM/FM E ENTRADAUSBOUBLUETOOTH.O VEICULO DEVERA SER ZEROQUILOMETRO (0 KM) OUPOSSUIR NOMAXIMO5.000 (CINCO MIL) QUILOMETROS RODADOS, EM PERFEITO ESTADO DECONSERVACAOE FUNCIONAMENTO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.MODELO DE REFERENCIA: FIAT STRADA, VOLKSWAGEN SAVEIRO.	15	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).	R\$ 63.000,00 (ssessenta e três mil reais).
---	----	---	---

DETENTORA DA ATA: AMERICA LOCACAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.493.355/0001-83, com sede na Avenida Carlos Lindemberg, nº 3500, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP 29.110-286, neste ato representada conjuntamente pelos sócios-administradores ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA FILHO e VITOR LYRA VIEIRA, conforme seu contrato social.

O veículo deverá possuir ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e apresentar, no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e acompanhado da documentação exigida.

O quantitativo indicado corresponde ao limite máximo de veículos passíveis de contratação pelos órgãos participantes, não implicando contratação simultânea ou obrigatória da totalidade registrada. Cada autarquia consorciada realizará suas contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e quantitativos previamente registrados, sendo o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

pagamento devido exclusivamente pelos veículos efetivamente disponibilizados durante o respectivo período de locação.

Para fins desta Ata de Registro de Preços, considera-se:

I – Órgão Gerenciador: o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – CISABES, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle desta Ata de Registro de Preços;

II – Órgãos Participantes/Contratantes: as autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas no procedimento licitatório e que poderão formalizar as respectivas contratações, emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, fiscalizar a execução e realizar os pagamentos correspondentes;

III – Detentora da Ata/Contratada: a empresa AMERICA LOCACAO E SERVICOS LTDA, responsável pelo cumprimento das condições registradas e das obrigações decorrentes das contratações formalizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial adotado pelo CISABES, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.Os veículos deverão ser disponibilizados nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na respectiva Ordem de Serviço e no instrumento de contratação firmado por cada órgão participante.

3.2.A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade

de cada órgão participante, sem custos adicionais de entrega, retirada ou deslocamento. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização da respectiva contratação e a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

I – recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação do relatório mensal de execução pela Contratada, contendo a identificação dos veículos disponibilizados, o período de utilização, o órgão atendido e demais informações necessárias à verificação preliminar da execução;

II – recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência e ateste do gestor ou servidor competente quanto à regular execução dos serviços, às condições de funcionamento dos veículos e ao cumprimento das especificações técnicas e obrigações contratuais.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida separadamente para cada órgão contratante e conter a identificação dos veículos disponibilizados, os respectivos quantitativos, o período de locação, os valores mensais unitários e totais e o número da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.3. Em caso de irregularidades constatadas na execução contratual, falhas mecânicas, indisponibilidade dos veículos ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, os veículos poderão ser recusados pela fiscalização, mediante registro formal da ocorrência e imediata comunicação à contratada.

4.3. Constatada a disponibilização de veículos em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização das inconsistências verificadas, substituição do veículo ou adoção das medidas corretivas necessárias, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada será responsável por

garantir o pleno funcionamento dos veículos disponibilizados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a realizar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos em caso de falhas, defeitos ou condições inadequadas de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; a prestação dos serviços serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como a qualidade da prestação dos serviços, o qual será analisado por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, equipamentos compatíveis com as especificações técnicas apresentadas em sua proposta, garantindo as mesmas condições operacionais, capacidade técnica e desempenho exigidos no Termo de Referência.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

5.7. A detentora da ata deverá executar os serviços com pontualidade, nos locais indicados pelos órgãos contratantes e em estrita conformidade com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta, aos quais se encontra vinculada, não podendo alterar unilateralmente os preços ou as condições registradas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou atualização expressamente admitidas pela legislação e por este instrumento.

5.8. A detentora da ata será responsável pela adequada execução contratual e pela disponibilização dos veículos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços, vier a causar direta ou indiretamente à Contratante, aos municípios consorciados ou a terceiros

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, taxas, impostos, contribuições, seguros, licenciamento, manutenção, transporte, logística, deslocamento e demais custos necessários à adequada execução contratual e disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Contratante.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir quadro de pessoal devidamente qualificado e habilitado para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical aplicável, sendo considerada, para todos os efeitos legais, única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual

5.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo substituição de veículos, manutenção, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, legislação de trânsito e demais normas técnicas aplicáveis à execução contratual, garantindo também o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes.

5.14. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da contratação pública

5.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todos os veículos cobertos por seguro total, mediante apólice emitida por seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo admitida a modalidade de autosseguro.

5.16. Disponibilizar veículos com ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e com, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental, observadas todas as demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente por cada órgão contratante, relativamente aos veículos que lhe forem efetivamente disponibilizados e mantidos em condições regulares de uso durante o respectivo período mensal, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de contratação.

6.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação exigida e emissão da respectiva



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

6.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada contratante, conforme disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

6.4. Nos exercícios financeiros futuros, durante a vigência da ata e/ou contrato decorrente, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para atendimento de despesas da mesma natureza.

6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal competente, desde que apresentada toda a documentação exigida.

6.6. Quando houver indisponibilidade do veículo, atraso na substituição ou execução parcial dos serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no edital e no instrumento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, condições de funcionamento, cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

mecânicas, vícios, defeitos, danos ou descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas dos veículos disponibilizados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.O representante da Administração registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, veículos envolvidos, eventuais irregularidades verificadas e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1.Os preços registrados poderão ser revisados ou atualizados em decorrência de fato superveniente, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociação visando à redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

8.3.A ordem de classificação das licitantes que aceitarem adequar seus preços observará a classificação originalmente obtida no certame licitatório.

8.4.Quando os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos registrados na ata, a detentora poderá requerer revisão dos preços antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo apresentar documentação comprobatória, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à análise do pedido.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

8.5. Caberá à detentora da ata o ônus da demonstração da necessidade de revisão dos preços registrados, competindo ao órgão gerenciador a análise e deliberação quanto ao pedido formulado.

8.6. Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente ou a efetiva desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das condições inicialmente pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o objeto nas condições registradas.

8.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, adequando-os aos valores praticados no mercado, observados os limites legais e o interesse público.

8.9. Protocolado o pedido de revisão dos preços registrados, devidamente instruído com a documentação comprobatória, o órgão gerenciador terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação, contado do recebimento integral dos documentos necessários. A contagem do prazo ficará suspensa durante a realização de diligências ou enquanto se aguardar a apresentação de documentos e esclarecimentos pela detentora da ata.

8.10. A apresentação do pedido de revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela detentora da ata, que deverá manter o cumprimento das condições registradas e das contratações já formalizadas até a decisão administrativa, salvo determinação expressa e fundamentada do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1.O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- II – não retirar a nota de empenho ou não formalizar a contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV – não aceitar o preço revisado ou atualizado pela Administração;
- V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a extensão dos efeitos da penalidade; ou
- VI – solicitar a liberação do compromisso, mediante requerimento devidamente justificado e comprovação da ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das condições registradas, desde que a justificativa seja aceita pelo órgão gerenciador.

9.2.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4.A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os servidores da Administração e a detentora da ata devem fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

- I - “**prática corrupta**”: ~~causar~~ receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - “**prática obstrutiva**”:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3.A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico N° 005/2026** e a proposta da detentora da ata.

13.2.A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n° 005/2026;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, SINISTROS E MULTAS DE TRÂNSITO

14.1. A Contratada será responsável pelos danos, avarias e sinistros decorrentes de desgaste natural, defeitos mecânicos, vícios do veículo ou demais eventos não imputáveis à conduta do condutor, abrangidos pela manutenção preventiva e corretiva e pelo seguro total exigido na contratação.

14.2. Quando restar comprovado, mediante boletim de ocorrência, laudo técnico ou processo administrativo, que o dano, avaria, sinistro ou infração de trânsito decorreu de ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, mau uso ou descumprimento da legislação de trânsito



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

por condutor vinculado à Contratante, esta responderá pelos prejuízos não cobertos pela apólice de seguro, inclusive pelo pagamento da franquia, quando aplicável, e das demais despesas dela decorrentes, bem como pelo pagamento das multas de trânsito, após a identificação do condutor responsável.

14.3. Excepcionalmente, caso a Contratada efetue o pagamento de multas de trânsito exclusivamente para viabilizar o licenciamento anual, a regularização documental ou a desmobilização dos veículos, em razão da ausência de identificação tempestiva do condutor ou do não pagamento pela Contratante, esta promoverá o ressarcimento integral dos valores desembolsados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória.

14.4. Em qualquer hipótese que possa resultar em cobrança, desconto, glosa, retenção de valores ou responsabilização da Contratante, será assegurada a prévia apuração em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Documento assinado digitalmente
 PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 17/08/2026 15:16:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES
Diretor Executivo do CISABES.

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
FILHO:83737790787
Dados: 2026.08.17 16:52:40 -03'00'
AMERICA LOCACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 05.493.355/0001-83
ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA FILHO
Sócio-administrador

VITOR LYRA
VIEIRA:13732662799
Assinado de forma digital por VITOR LYRA
VIEIRA:13732662799
Dados: 2026.08.17 16:54:23 -03'00'
AMERICA LOCACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 05.493.355/0001-83
VITOR LYRA VIEIRA
Sócio-administrador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 005/2026**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORNECEDOR

A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais custos operacionais necessários, destinados ao atendimento do CISABES e das autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas, para contratações eventuais e parceladas, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 4 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICAPE MÉDIA) CABINE DUPLA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO A DIESEL OU BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, TRACAO 4X2 OU 4X4, COM NO	2	R\$ 9.981,00 (nove mil novecentos e oitenta e um reais)	R\$ 19.962,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, DIRECAO ELETRICA OU HIDRAULICA, AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E EBD, AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRACAO, CINTOS DE SEGURANCA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES E APOIOS DE CABECA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1.000 KG, CACAMBA ABERTA COM PROTETOR, PROTETOR DE CARTER, SISTEMA MULTIMIDIA COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH OU SIMILAR. O VEICULO DEVERA SER ZERO QUILOMETRO (0 KM) OU POSSUIR NO MAXIMO 5.000 (CINCO MIL) QUILOMETROS RODADOS, EM PERFEITAS CONDICÕES DE USO E DEVIDAMENTE LICENCIADO. MODELO DE REFERENCIA: CHEVROLET S10, TOYOTA HILUX.			
ITEM 9 - LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEI TIPO HATCH COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MOTORIZAÇÃO BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MINIMA DE 80 CV, COM NO MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, DIRECAO ELETRICA, AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANCA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SISTEMA DE SOM COM RADIO AM/FM, USB OU BLUETOOTH. O VEICULO DEVERA APRESENTAR BAIXO CONSUMO DE COMBUSTIVEL E MANUTENCAO SIMPLIFICADA, SENDO ADEQUADO PARA USO URBANO E RODOVIARIO. O VEICULO DEVERA SER ZERO QUILOMETRO (0 KM) OU POSSUIR NO MAXIMO 5.000 (CINCO MIL) QUILOMETROS RODADOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO. MODELO DE REFERENCIA: CHEVROLET ONIX, HYUNDAI HB20, VOLKSWAGEN POLO TRACK, FIAT ARGO, FIAT MOBI E RENAULT KWID.	7	R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)	R\$ 20.860,00 (vinte mil oitocentos e sessenta reais)
VALOR TOTAL REGISTRADO			R\$ 40.822,00 (quarenta mil oitocentos e vinte e dois reais)

DETENTORA DA ATA: CONFIA VEICULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.867.711/0001-56, com sede na Rua Antônio Régio dos Santos, nº 30, Bairro Itapoã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-670, neste ato representada por seu sócio-administrador CRISTOVÃO SOUTO QUARESMA JUNIOR, conforme seu contrato social.

O veículo deverá possuir ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e apresentar, no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e acompanhado da documentação exigida.

O quantitativo indicado corresponde ao limite máximo de veículos passíveis de contratação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

pelos órgãos participantes, não implicando contratação simultânea ou obrigatória da totalidade registrada. Cada autarquia consorciada realizará suas contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e quantitativos previamente registrados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos veículos efetivamente disponibilizados durante o respectivo período de locação.

Para fins desta Ata de Registro de Preços, considera-se:

I – Órgão Gerenciador: o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – CISABES, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle desta Ata de Registro de Preços;

II – Órgãos Participantes/Contratantes: as autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas no procedimento licitatório e que poderão formalizar as respectivas contratações, emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, fiscalizar a execução e realizar os pagamentos correspondentes;

III – Detentora da Ata/Contratada: a empresa CONFIA VEICULOS EIRELI, responsável pelo cumprimento das condições registradas e das obrigações decorrentes das contratações formalizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial adotado pelo CISABES, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.Os veículos deverão ser disponibilizados nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na respectiva Ordem de Serviço e no instrumento de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

contratação firmado por cada órgão participante.

3.2.A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, sem custos adicionais de entrega, retirada ou deslocamento. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização da respectiva contratação e a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1.Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

I – recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação do relatório mensal de execução pela Contratada, contendo a identificação dos veículos disponibilizados, o período de utilização, o órgão atendido e demais informações necessárias à verificação preliminar da execução;

II – recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência e ateste do gestor ou servidor competente quanto à regular execução dos serviços, às condições de funcionamento dos veículos e ao cumprimento das especificações técnicas e obrigações contratuais.

4.2.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida separadamente para cada órgão contratante e conter a identificação dos veículos disponibilizados, os respectivos quantitativos, o período de locação, os valores mensais unitários e totais e o número da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.3.Em caso de irregularidades constatadas na execução contratual, falhas mecânicas, indisponibilidade dos veículos ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, os veículos poderão ser recusados pela fiscalização, mediante registro formal da ocorrência e imediata comunicação à contratada.

4.3.Constatada a disponibilização de veículos em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização das inconsistências verificadas, substituição do veículo ou adoção das medidas corretivas

necessárias, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento dos veículos disponibilizados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a realizar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos em caso de falhas, defeitos ou condições inadequadas de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; a prestação dos serviços serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como a qualidade da prestação dos serviços, o qual será analisado por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, equipamentos compatíveis com as especificações técnicas apresentadas em sua proposta, garantindo as mesmas condições operacionais, capacidade técnica e desempenho exigidos no Termo de Referência.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as

providencias de regularização necessária.

5.7. A detentora da ata deverá executar os serviços com pontualidade, nos locais indicados pelos órgãos contratantes e em estrita conformidade com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta, aos quais se encontra vinculada, não podendo alterar unilateralmente os preços ou as condições registradas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou atualização expressamente admitidas pela legislação e por este instrumento.

5.8. A detentora da ata será responsável pela adequada execução contratual e pela disponibilização dos veículos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços, vier a causar direta ou indiretamente à Contratante, aos municípios consorciados ou a terceiros

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, taxas, impostos, contribuições, seguros, licenciamento, manutenção, transporte, logística, deslocamento e demais custos necessários à adequada execução contratual e disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Contratante.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir quadro de pessoal devidamente qualificado e habilitado para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical aplicável, sendo considerada, para todos os efeitos legais, única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual

5.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo substituição de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

veículos, manutenção, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, legislação de trânsito e demais normas técnicas aplicáveis à execução contratual, garantindo também o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes.

5.14. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da contratação pública.

5.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todos os veículos cobertos por seguro total, mediante apólice emitida por seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo admitida a modalidade de autosseguro.

5.16. Disponibilizar veículos com ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e com, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental, observadas todas as demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente por cada órgão contratante, relativamente aos veículos que lhe forem efetivamente disponibilizados e mantidos em condições regulares de uso durante o respectivo período mensal, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de contratação.

6.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação exigida e emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

6.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada contratante, conforme disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

6.4. Nos exercícios financeiros futuros, durante a vigência da ata e/ou contrato decorrente, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para atendimento de despesas da mesma natureza.

6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal competente, desde que apresentada toda a documentação exigida.

6.6. Quando houver indisponibilidade do veículo, atraso na substituição ou execução parcial dos serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no edital e no instrumento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, condições de funcionamento, cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

7.2.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas mecânicas, vícios, defeitos, danos ou descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas dos veículos disponibilizados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.O representante da Administração registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, veículos envolvidos, eventuais irregularidades verificadas e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1.Os preços registrados poderão ser revisados ou atualizados em decorrência de fato superveniente, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociação visando à redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

8.3.A ordem de classificação das licitantes que aceitarem adequar seus preços observará a classificação originalmente obtida no certame licitatório.

8.4.Quando os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos registrados na ata, a detentora poderá requerer revisão dos preços antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

devendo apresentar documentação comprobatória, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à análise do pedido.

8.5. Caberá à detentora da ata o ônus da demonstração da necessidade de revisão dos preços registrados, competindo ao órgão gerenciador a análise e deliberação quanto ao pedido formulado.

8.6. Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente ou a efetiva desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das condições inicialmente pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o objeto nas condições registradas.

8.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, adequando-os aos valores praticados no mercado, observados os limites legais e o interesse público.

8.9. Protocolado o pedido de revisão dos preços registrados, devidamente instruído com a documentação comprobatória, o órgão gerenciador terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação, contado do recebimento integral dos documentos necessários. A contagem do prazo ficará suspensa durante a realização de diligências ou enquanto se aguardar a apresentação de documentos e esclarecimentos pela detentora da ata.

8.10. A apresentação do pedido de revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela detentora da ata, que deverá manter o cumprimento das condições registradas e das contratações já formalizadas até a decisão administrativa, salvo determinação expressa e fundamentada do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1.O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- II – não retirar a nota de empenho ou não formalizar a contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV – não aceitar o preço revisado ou atualizado pela Administração;
- V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a extensão dos efeitos da penalidade; ou
- VI – solicitar a liberação do compromisso, mediante requerimento devidamente justificado e comprovação da ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das condições registradas, desde que a justificativa seja aceita pelo órgão gerenciador.

9.2.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4.A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os servidores da Administração e a detentora da ata devem fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

- I - prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - prática obstrutiva:**
 - a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

- b) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3.A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico N° 005/2026** e a proposta da detentora da ata.

13.2.A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n° 005/2026;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, SINISTROS E MULTAS DE TRÂNSITO

14.1. A Contratada será responsável pelos danos, avarias e sinistros decorrentes de desgaste natural, defeitos mecânicos, vícios do veículo ou demais eventos não imputáveis à conduta do condutor, abrangidos pela manutenção preventiva e corretiva e pelo seguro total exigido na contratação.

14.2. Quando restar comprovado, mediante boletim de ocorrência, laudo técnico ou processo administrativo, que o dano, avaria, sinistro ou infração de trânsito decorreu de ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, mau uso ou descumprimento da legislação de trânsito por condutor vinculado à Contratante, esta responderá pelos prejuízos não cobertos pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

apólice de seguro, inclusive pelo pagamento da franquia, quando aplicável, e das demais despesas dela decorrentes, bem como pelo pagamento das multas de trânsito, após a identificação do condutor responsável.

14.3. Excepcionalmente, caso a Contratada efetue o pagamento de multas de trânsito exclusivamente para viabilizar o licenciamento anual, a regularização documental ou a desmobilização dos veículos, em razão da ausência de identificação tempestiva do condutor ou do não pagamento pela Contratante, esta promoverá o ressarcimento integral dos valores desembolsados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória.

14.4. Em qualquer hipótese que possa resultar em cobrança, desconto, glosa, retenção de valores ou responsabilização da Contratante, será assegurada a prévia apuração em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Documento assinado digitalmente
 PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 17/08/2026 15:19:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES
Diretor Executivo do CISABES.

CONFIA VEICULOS
LTDA:0386771100
0156

Assinado de forma digital
por CONFIA VEICULOS
LTDA:03867711000156
Dados: 2026.08.20
11:15:55 -03'00'

CONFIA VEICULOS EIRELI
CNPJ nº 03.867.711/0001-56
CRISTOVÃO SOUTO QUARESMA JUNIOR
Sócio-administrador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 005/2026**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORNECEDOR

A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais custos operacionais necessários, destinados ao atendimento do CISABES e das autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas, para contratações eventuais e parceladas, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 06 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV,	11	R\$ 4.135,00 (quatro mil cento e trinta e cinco reais).	R\$ 45.485,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, USB OU BLUETOOTH. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SIMPLIFICADA, SENDO ADEQUADO PARA USO URBANO E RODOVIÁRIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ZERO QUILOMETRO (0 KM) OU POSSUIR NO MÁXIMO 5.000 (CINCO MIL) QUILOMETROS RODADOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. MODELO DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN VIRTUS, FIAT CRONOS, TOYOTA YARIS SEDAN, CHEVROLET ONIX PLUS, TOYOTA COROLLA.		
--	--	--

DETENTORA DA ATA: I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.516.591/0001-69, com sede na Rodovia Armando Martinelli, nº 15, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP 29.702-575, neste ato representada por seu titular, na forma de seu ato constitutivo. O valor total registrado para o item 06 é de R\$ 45.485,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

O veículo deverá possuir ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e apresentar, no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e acompanhado da documentação exigida.

O quantitativo indicado corresponde ao limite máximo de veículos passíveis de contratação pelos órgãos participantes, não implicando contratação simultânea ou obrigatória da totalidade registrada. Cada autarquia consorciada realizará suas contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e quantitativos previamente registrados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos veículos efetivamente disponibilizados durante o respectivo período de locação.

Para fins desta Ata de Registro de Preços, considera-se:

I – Órgão Gerenciador: o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – CISABES, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle desta Ata de Registro de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

Preços;

II – Órgãos Participantes/Contratantes: as autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas no procedimento licitatório e que poderão formalizar as respectivas contratações, emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, fiscalizar a execução e realizar os pagamentos correspondentes;

III – Detentora da Ata/Contratada: a empresa I C SERAFINI REFRIGERACAO, responsável pelo cumprimento das condições registradas e das obrigações decorrentes das contratações formalizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial adotado pelo CISABES, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.Os veículos deverão ser disponibilizados nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na respectiva Ordem de Serviço e no instrumento de contratação firmado por cada órgão participante.

3.2.A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, sem custos adicionais de entrega, retirada ou deslocamento. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização da respectiva contratação e a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

I – recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação do relatório mensal de execução pela Contratada, contendo a identificação dos veículos disponibilizados, o período de utilização, o órgão atendido e demais informações necessárias à verificação preliminar da execução;

II – recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência e ateste do gestor ou servidor competente quanto à regular execução dos serviços, às condições de funcionamento dos veículos e ao cumprimento das especificações técnicas e obrigações contratuais.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida separadamente para cada órgão contratante e conter a identificação dos veículos disponibilizados, os respectivos quantitativos, o período de locação, os valores mensais unitários e totais e o número da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.3. Em caso de irregularidades constatadas na execução contratual, falhas mecânicas, indisponibilidade dos veículos ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, os veículos poderão ser recusados pela fiscalização, mediante registro formal da ocorrência e imediata comunicação à contratada.

4.3. Constatada a disponibilização de veículos em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização das inconsistências verificadas, substituição do veículo ou adoção das medidas corretivas necessárias, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento dos veículos disponibilizados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a realizar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos em caso de falhas, defeitos ou condições inadequadas de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; a prestação dos serviços serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como a qualidade da prestação dos serviços, o qual será analisado por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, equipamentos compatíveis com as especificações técnicas apresentadas em sua proposta, garantindo as mesmas condições operacionais, capacidade técnica e desempenho exigidos no Termo de Referência.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.7. A detentora da ata deverá executar os serviços com pontualidade, nos locais indicados pelos órgãos contratantes e em estrita conformidade com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta, aos quais se encontra vinculada, não podendo alterar unilateralmente os preços ou as condições registradas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou atualização expressamente admitidas pela legislação e por este instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

5.8. A detentora da ata será responsável pela adequada execução contratual e pela disponibilização dos veículos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços, vier a causar direta ou indiretamente à Contratante, aos municípios consorciados ou a terceiros

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, taxas, impostos, contribuições, seguros, licenciamento, manutenção, transporte, logística, deslocamento e demais custos necessários à adequada execução contratual e disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Contratante.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir quadro de pessoal devidamente qualificado e habilitado para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical aplicável, sendo considerada, para todos os efeitos legais, única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual

5.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo substituição de veículos, manutenção, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, legislação de trânsito e demais normas técnicas aplicáveis à execução contratual, garantindo também o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes.

5.14. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

aplicável, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da contratação pública

5.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todos os veículos cobertos por seguro total, mediante apólice emitida por seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo admitida a modalidade de autosseguro.

5.16 Disponibilizar veículos com ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e com, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental, observadas todas as demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente por cada órgão contratante, relativamente aos veículos que lhe forem efetivamente disponibilizados e mantidos em condições regulares de uso durante o respectivo período mensal, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de contratação.

6.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação exigida e emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

6.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada contratante, conforme disponibilidade orçamentária no momento da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

6.4. Nos exercícios financeiros futuros, durante a vigência da ata e/ou contrato decorrente, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para atendimento de despesas da mesma natureza.

6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal competente, desde que apresentada toda a documentação exigida.

6.6. Quando houver indisponibilidade do veículo, atraso na substituição ou execução parcial dos serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no edital e no instrumento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, condições de funcionamento, cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas mecânicas, vícios, defeitos, danos ou descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas dos veículos disponibilizados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, veículos envolvidos, eventuais

irregularidades verificadas e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1.Os preços registrados poderão ser revisados ou atualizados em decorrência de fato superveniente, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociação visando à redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

8.3.A ordem de classificação das licitantes que aceitarem adequar seus preços observará a classificação originalmente obtida no certame licitatório.

8.4.Quando os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos registrados na ata, a detentora poderá requerer revisão dos preços antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo apresentar documentação comprobatória, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à análise do pedido.

8.5.Caberá à detentora da ata o ônus da demonstração da necessidade de revisão dos preços registrados, competindo ao órgão gerenciador a análise e deliberação quanto ao pedido formulado.

8.6.Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente ou a efetiva desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora obrigada ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

cumprimento das condições inicialmente pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o objeto nas condições registradas.

8.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, adequando-os aos valores praticados no mercado, observados os limites legais e o interesse público.

8.9. Protocolado o pedido de revisão dos preços registrados, devidamente instruído com a documentação comprobatória, o órgão gerenciador terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação, contado do recebimento integral dos documentos necessários. A contagem do prazo ficará suspensa durante a realização de diligências ou enquanto se aguardar a apresentação de documentos e esclarecimentos pela detentora da ata.

8.10. A apresentação do pedido de revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela detentora da ata, que deverá manter o cumprimento das condições registradas e das contratações já formalizadas até a decisão administrativa, salvo determinação expressa e fundamentada do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- II – não retirar a nota de empenho ou não formalizar a contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV – não aceitar o preço revisado ou atualizado pela Administração;

V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a extensão dos efeitos da penalidade; ou

VI – solicitar a liberação do compromisso, mediante requerimento devidamente justificado e comprovação da ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das condições registradas, desde que a justificativa seja aceita pelo órgão gerenciador.

9.2.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4.A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1.Os servidores da Administração e a detentora da ata devem fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2.Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: dar ou receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3.A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico N° 005/2026** e a proposta da detentora da ata.

13.2. A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n° 005/2026;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, SINISTROS E MULTAS DE TRÂNSITO

14.1. A Contratada será responsável pelos danos, avarias e sinistros decorrentes de desgaste natural, defeitos mecânicos, vícios do veículo ou demais eventos não imputáveis à conduta do condutor, abrangidos pela manutenção preventiva e corretiva e pelo seguro total exigido na contratação.

14.2. Quando restar comprovado, mediante boletim de ocorrência, laudo técnico ou processo administrativo, que o dano, avaria, sinistro ou infração de trânsito decorreu de ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, mau uso ou descumprimento da legislação de trânsito por condutor vinculado à Contratante, esta responderá pelos prejuízos não cobertos pela apólice de seguro, inclusive pelo pagamento da franquia, quando aplicável, e das demais despesas dela decorrentes, bem como pelo pagamento das multas de trânsito, após a identificação do condutor responsável.

14.3. Excepcionalmente, caso a Contratada efetue o pagamento de multas de trânsito exclusivamente para viabilizar o licenciamento anual, a regularização documental ou a desmobilização dos veículos, em razão da ausência de identificação tempestiva do condutor ou do não pagamento pela Contratante, esta promoverá o ressarcimento integral dos valores desembolsados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

14.4. Em qualquer hipótese que possa resultar em cobrança, desconto, glosa, retenção de valores ou responsabilização da Contratante, será assegurada a prévia apuração em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.



Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE TRAVISANI

Data: 17/08/2026 15:19:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES
Diretor Executivo do CISABES.

IVAN COELHO

SERAFINI:12971266702

Assinado de forma digital por IVAN

COELHO SERAFINI:12971266702

Dados: 2026.08.17 16:19:14 -03'00'

I C SERAFINI REFRIGERACAO

CNPJ nº 14.516.591/0001-69

REPRESENTANTE LEGAL

Titular



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 005/2026**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORNECEDOR

A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais custos operacionais necessários, destinados ao atendimento do CISABES e das autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas, para contratações eventuais e parceladas, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 03 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICAPE MÉDIA) 02 DUAS PORTAS, TRANSMISSÃO MANUAL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO A DIESEL OU	8	R\$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais).	R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).

BICOMBUSTIVEL, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, TRACAO 4X2 OU 4X4, COM NO MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, DIRECAO ELETRICA OU HIDRAULICA, AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E EBD, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANCA DE 3 PONTOS, APOIOS DE CABECA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1.000 KG, CACAMBA ABERTA COM PROTETOR, PROTETOR DE CARTER, SISTEMA DE SOM COM RADIO AM/FM E ENTRADA USB OU BLUETOOTH. O VEICULO DEVERA SER ZERO QUILOMETRO (0 KM) OU POSSUIR NO MAXIMO 5.000 (CINCO MIL) QUILOMETROS RODADOS, EM PERFEITAS CONDICÕES DE USO E DEVIDAMENTE LICENCIADO. MODELO DE REFERENCIA: TOYOTA HILUX, CHEVROLET S10.		
---	--	--

DETENTORA DA ATA: LET'S RENT A CAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.894/0001-24, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), Araraquara/SP, CEP 14.808-159, neste ato representada conjuntamente pelos procuradores ANDERSON HOLANDA SILVA e ALEXANDRO KLIPPEL KREBEL, conforme instrumento de procuração. O valor total registrado para o item 03 é de R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).

O veículo deverá possuir ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e apresentar, no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e acompanhado da documentação exigida.

O quantitativo indicado corresponde ao limite máximo de veículos passíveis de contratação pelos órgãos participantes, não implicando contratação simultânea ou obrigatória da totalidade registrada. Cada autarquia consorciada realizará suas contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e quantitativos previamente registrados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos veículos efetivamente disponibilizados durante o respectivo período de locação.

Para fins desta Ata de Registro de Preços, considera-se:

I – Órgão Gerenciador: o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – CISABES, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle desta Ata de Registro de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

Preços;

II – Órgãos Participantes/Contratantes: as autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas no procedimento licitatório e que poderão formalizar as respectivas contratações, emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, fiscalizar a execução e realizar os pagamentos correspondentes;

III – Detentora da Ata/Contratada: a empresa LET'S RENT A CAR S/A, responsável pelo cumprimento das condições registradas e das obrigações decorrentes das contratações formalizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial adotado pelo CISABES, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.Os veículos deverão ser disponibilizados nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na respectiva Ordem de Serviço e no instrumento de contratação firmado por cada órgão participante.

3.2.A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, sem custos adicionais de entrega, retirada ou deslocamento. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização da respectiva contratação e a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

I – recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação do relatório mensal de execução pela Contratada, contendo a identificação dos veículos disponibilizados, o período de utilização, o órgão atendido e demais informações necessárias à verificação preliminar da execução;

II – recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência e ateste do gestor ou servidor competente quanto à regular execução dos serviços, às condições de funcionamento dos veículos e ao cumprimento das especificações técnicas e obrigações contratuais.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida separadamente para cada órgão contratante e conter a identificação dos veículos disponibilizados, os respectivos quantitativos, o período de locação, os valores mensais unitários e totais e o número da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.3. Em caso de irregularidades constatadas na execução contratual, falhas mecânicas, indisponibilidade dos veículos ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, os veículos poderão ser recusados pela fiscalização, mediante registro formal da ocorrência e imediata comunicação à contratada.

4.3. Constatada a disponibilização de veículos em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização das inconsistências verificadas, substituição do veículo ou adoção das medidas corretivas necessárias, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento dos veículos disponibilizados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a realizar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos em caso de falhas, defeitos ou condições inadequadas de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; a prestação dos serviços serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como a qualidade da prestação dos serviços, o qual será analisado por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, equipamentos compatíveis com as especificações técnicas apresentadas em sua proposta, garantindo as mesmas condições operacionais, capacidade técnica e desempenho exigidos no Termo de Referência.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.7. A detentora da ata deverá executar os serviços com pontualidade, nos locais indicados pelos órgãos contratantes e em estrita conformidade com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta, aos quais se encontra vinculada, não podendo alterar unilateralmente os preços ou as condições registradas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou atualização expressamente admitidas pela legislação e por este instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

5.8. A detentora da ata será responsável pela adequada execução contratual e pela disponibilização dos veículos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços, vier a causar direta ou indiretamente à Contratante, aos municípios consorciados ou a terceiros

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, taxas, impostos, contribuições, seguros, licenciamento, manutenção, transporte, logística, deslocamento e demais custos necessários à adequada execução contratual e disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Contratante.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir quadro de pessoal devidamente qualificado e habilitado para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical aplicável, sendo considerada, para todos os efeitos legais, única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual

5.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo substituição de veículos, manutenção, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, legislação de trânsito e demais normas técnicas aplicáveis à execução contratual, garantindo também o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes.

5.14. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

aplicável, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da contratação pública

5.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todos os veículos cobertos por seguro total, mediante apólice emitida por seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo admitida a modalidade de autosseguro.

5.16 Disponibilizar veículos com ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e com, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental, observadas todas as demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente por cada órgão contratante, relativamente aos veículos que lhe forem efetivamente disponibilizados e mantidos em condições regulares de uso durante o respectivo período mensal, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de contratação.

6.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação exigida e emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

6.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada contratante, conforme disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

6.4. Nos exercícios financeiros futuros, durante a vigência da ata e/ou contrato decorrente, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para atendimento de despesas da mesma natureza.

6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal competente, desde que apresentada toda a documentação exigida.

6.6. Quando houver indisponibilidade do veículo, atraso na substituição ou execução parcial dos serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no edital e no instrumento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, condições de funcionamento, cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas mecânicas, vícios, defeitos, danos ou descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas dos veículos disponibilizados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, veículos envolvidos, eventuais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

irregularidades verificadas e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1.Os preços registrados poderão ser revisados ou atualizados em decorrência de fato superveniente, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociação visando à redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

8.3.A ordem de classificação das licitantes que aceitarem adequar seus preços observará a classificação originalmente obtida no certame licitatório.

8.4.Quando os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos registrados na ata, a detentora poderá requerer revisão dos preços antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo apresentar documentação comprobatória, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à análise do pedido.

8.5.Caberá à detentora da ata o ônus da demonstração da necessidade de revisão dos preços registrados, competindo ao órgão gerenciador a análise e deliberação quanto ao pedido formulado.

8.6.Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente ou a efetiva desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora obrigada ao

cumprimento das condições inicialmente pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o objeto nas condições registradas.

8.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, adequando-os aos valores praticados no mercado, observados os limites legais e o interesse público.

8.9. Protocolado o pedido de revisão dos preços registrados, devidamente instruído com a documentação comprobatória, o órgão gerenciador terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação, contado do recebimento integral dos documentos necessários. A contagem do prazo ficará suspensa durante a realização de diligências ou enquanto se aguardar a apresentação de documentos e esclarecimentos pela detentora da ata.

8.10. A apresentação do pedido de revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela detentora da ata, que deverá manter o cumprimento das condições registradas e das contratações já formalizadas até a decisão administrativa, salvo determinação expressa e fundamentada do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

II – não retirar a nota de empenho ou não formalizar a contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

IV – não aceitar o preço revisado ou atualizado pela Administração;

V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a extensão dos efeitos da penalidade; ou

VI – solicitar a liberação do compromisso, mediante requerimento devidamente justificado e comprovação da ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das condições registradas, desde que a justificativa seja aceita pelo órgão gerenciador.

9.2.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4.A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1.Os servidores da Administração e a detentora da ata devem fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2.Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

- I - **“prática corrupta”**: ~~dar ou receber~~ ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - **“prática obstrutiva”**:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3.A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico N° 005/2026** e a proposta da detentora da ata.

13.2. A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n° 005/2026;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, SINISTROS E MULTAS DE TRÂNSITO

14.1. A Contratada será responsável pelos danos, avarias e sinistros decorrentes de desgaste natural, defeitos mecânicos, vícios do veículo ou demais eventos não imputáveis à conduta do condutor, abrangidos pela manutenção preventiva e corretiva e pelo seguro total exigido na contratação.

14.2. Quando restar comprovado, mediante boletim de ocorrência, laudo técnico ou processo administrativo, que o dano, avaria, sinistro ou infração de trânsito decorreu de ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, mau uso ou descumprimento da legislação de trânsito por condutor vinculado à Contratante, esta responderá pelos prejuízos não cobertos pela apólice de seguro, inclusive pelo pagamento da franquia, quando aplicável, e das demais despesas dela decorrentes, bem como pelo pagamento das multas de trânsito, após a identificação do condutor responsável.

14.3. Excepcionalmente, caso a Contratada efetue o pagamento de multas de trânsito exclusivamente para viabilizar o licenciamento anual, a regularização documental ou a desmobilização dos veículos, em razão da ausência de identificação tempestiva do condutor ou do não pagamento pela Contratante, esta promoverá o ressarcimento integral dos valores desembolsados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

14.4. Em qualquer hipótese que possa resultar em cobrança, desconto, glosa, retenção de valores ou responsabilização da Contratante, será assegurada a prévia apuração em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 17/08/2026 15:20:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES
Diretor Executivo do CISABES.

Assinado por:
Anderson Holanda Silva
3A0E232BA0BC4A3...

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ nº 00.873.894/0001-24
ANDERSON HOLANDA SILVA
Procurador

Assinado por:
Alexandra Klippel Krebel
CA496C4932D24BE...

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ nº 00.873.894/0001-24
ALEXANDRO KLIPPEL KREBEL
Procurador

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 20926F8C-D410-856B-8043-6084A8E3C574		Status: Concluído
Assunto: ATA DE REGISTRO DE PRECOS 17.08.2026		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 14	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0	Daniel Dias Gomes
Assinatura guiada: Ativado		Rua José de Alexandre Buaiz,300 – Ed, Work
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Center – Andar 18º - Enseada do Suá
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		Vitoria, ES 29050-580
		danieldg@lets.com.br
		Endereço IP: 45.168.202.175

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Daniel Dias Gomes	Local: DocuSign
20/08/2026 17:46:38	danieldg@lets.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Anderson Holanda Silva anderson.holanda@lets.com.br Diretor Comercial Lets Rent a Car S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 3A0E232BA6BC4A3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.254.175.198	Enviado: 20/08/2026 17:50:24 Reenviado: 21/08/2026 09:31:35 Visualizado: 21/08/2026 09:57:10 Assinado: 21/08/2026 09:57:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Alexandro Klippel Krebel alexandro@vix.com.br Diretor Administrativo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: CA496C4932D24BE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.151.221.215 Assinado com o uso do celular	Enviado: 21/08/2026 09:57:44 Visualizado: 21/08/2026 10:44:46 Assinado: 21/08/2026 16:00:02
---	--	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
José Campos Horta jose.horta@lets.com.br Executivo de Contas Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 21/08/2026 16:00:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/06/2025 14:56:04 ID: 1b40d605-7afd-4c31-982b-f0ad3163cb71		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Marcelo Silva dos Santos Junior (Lets Belo Horizonte) marcelos@lets.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 21/08/2026 16:00:07
Contratos Let's contratoslets@lets.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 21/08/2026 16:00:09
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/08/2026 17:50:24
Entrega certificada	Segurança verificada	21/08/2026 10:44:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/08/2026 16:00:02
Concluído	Segurança verificada	21/08/2026 16:00:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Aguiá Branca Participações S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Aguiá Branca Participações S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Aguiá Branca Participações S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Aguiá Branca Participações S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [redacted] and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Aguiá Branca Participações S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [redacted] and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Aguiá Branca Participações S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Aguiá Branca Participações S/A during the course of your relationship with Aguiá Branca Participações S/A.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 005/2026**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORNECEDOR

A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais custos operacionais necessários, destinados ao atendimento do CISABES e das autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas, para contratações eventuais e parceladas, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE, PICKUP COMPACTA, 02 (DUAS) PORTAS, TRANSMISSÃO MANUAL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, EQUIPADO COM MOTOR BICOMBUSTÍVEL (FLEX), POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE	28	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)	R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E EBD, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 650 KG, CAÇAMBA ABERTA COM PROTETOR, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM E ENTRADA USB OU BLUETOOTH. O VEÍCULO DEVERÁ SER ZERO QUILOMETRO (0 KM) OU POSSUIR NO MÁXIMO 5.000 (CINCO MIL) QUILOMETROS RODADOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DEVIDAMENTE LICENCIADO. MODELOS DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN SAVEIRO, FIAT STRADA E CHEVROLET MONTANA.			
VALOR TOTAL REGISTRADO			R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais)

DETENTORA DA ATA: MASTER AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.650.133/0001-80, com sede na Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, nº 818, Bloco B, Lote 23-A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-044, neste ato representada por sua sócia-administradora KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL, conforme seu contrato social.

O veículo deverá possuir ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e apresentar, no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e acompanhado da documentação exigida.

O quantitativo indicado corresponde ao limite máximo de veículos passíveis de contratação pelos órgãos participantes, não implicando contratação simultânea ou obrigatória da totalidade registrada. Cada autarquia consorciada realizará suas contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e quantitativos previamente registrados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos veículos efetivamente disponibilizados durante o respectivo período de locação.

Para fins desta Ata de Registro de Preços, considera-se:

I – Órgão Gerenciador: o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – CISABES, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle desta Ata de Registro de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

Preços;

II – Órgãos Participantes/Contratantes: as autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas no procedimento licitatório e que poderão formalizar as respectivas contratações, emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, fiscalizar a execução e realizar os pagamentos correspondentes;

III – Detentora da Ata/Contratada: a empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA, responsável pelo cumprimento das condições registradas e das obrigações decorrentes das contratações formalizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial adotado pelo CISABES, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.Os veículos deverão ser disponibilizados nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na respectiva Ordem de Serviço e no instrumento de contratação firmado por cada órgão participante.

3.2.A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, sem custos adicionais de entrega, retirada ou deslocamento. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização da respectiva contratação e a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

I – recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação do relatório mensal de execução pela Contratada, contendo a identificação dos veículos disponibilizados, o período de utilização, o órgão atendido e demais informações necessárias à verificação preliminar da execução;

II – recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência e ateste do gestor ou servidor competente quanto à regular execução dos serviços, às condições de funcionamento dos veículos e ao cumprimento das especificações técnicas e obrigações contratuais.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida separadamente para cada órgão contratante e conter a identificação dos veículos disponibilizados, os respectivos quantitativos, o período de locação, os valores mensais unitários e totais e o número da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.3. Em caso de irregularidades constatadas na execução contratual, falhas mecânicas, indisponibilidade dos veículos ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, os veículos poderão ser recusados pela fiscalização, mediante registro formal da ocorrência e imediata comunicação à contratada.

4.3. Constatada a disponibilização de veículos em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização das inconsistências verificadas, substituição do veículo ou adoção das medidas corretivas necessárias, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento dos veículos disponibilizados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a realizar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos em caso de falhas, defeitos ou condições inadequadas de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; a prestação dos serviços serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como a qualidade da prestação dos serviços, o qual será analisado por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, equipamentos compatíveis com as especificações técnicas apresentadas em sua proposta, garantindo as mesmas condições operacionais, capacidade técnica e desempenho exigidos no Termo de Referência.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.7. A detentora da ata deverá executar os serviços com pontualidade, nos locais indicados pelos órgãos contratantes e em estrita conformidade com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta, aos quais se encontra vinculada, não podendo alterar unilateralmente os preços ou as condições registradas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou atualização expressamente admitidas pela legislação e por este instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

5.8. A detentora da ata será responsável pela adequada execução contratual e pela disponibilização dos veículos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços, vier a causar direta ou indiretamente à Contratante, aos municípios consorciados ou a terceiros

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, taxas, impostos, contribuições, seguros, licenciamento, manutenção, transporte, logística, deslocamento e demais custos necessários à adequada execução contratual e disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Contratante.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir quadro de pessoal devidamente qualificado e habilitado para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical aplicável, sendo considerada, para todos os efeitos legais, única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual

5.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo substituição de veículos, manutenção, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, legislação de trânsito e demais normas técnicas aplicáveis à execução contratual, garantindo também o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes.

5.14. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

aplicável, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da contratação pública

5.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todos os veículos cobertos por seguro total, mediante apólice emitida por seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo admitida a modalidade de autosseguro.

5.16 Disponibilizar veículos com ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e com, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental, observadas todas as demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente por cada órgão contratante, relativamente aos veículos que lhe forem efetivamente disponibilizados e mantidos em condições regulares de uso durante o respectivo período mensal, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de contratação.

6.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação exigida e emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

6.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada contratante, conforme disponibilidade orçamentária no momento da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

6.4. Nos exercícios financeiros futuros, durante a vigência da ata e/ou contrato decorrente, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para atendimento de despesas da mesma natureza.

6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal competente, desde que apresentada toda a documentação exigida.

6.6. Quando houver indisponibilidade do veículo, atraso na substituição ou execução parcial dos serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no edital e no instrumento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, condições de funcionamento, cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas mecânicas, vícios, defeitos, danos ou descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas dos veículos disponibilizados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, veículos envolvidos, eventuais

irregularidades verificadas e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1.Os preços registrados poderão ser revisados ou atualizados em decorrência de fato superveniente, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociação visando à redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

8.3.A ordem de classificação das licitantes que aceitarem adequar seus preços observará a classificação originalmente obtida no certame licitatório.

8.4.Quando os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos registrados na ata, a detentora poderá requerer revisão dos preços antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo apresentar documentação comprobatória, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à análise do pedido.

8.5.Caberá à detentora da ata o ônus da demonstração da necessidade de revisão dos preços registrados, competindo ao órgão gerenciador a análise e deliberação quanto ao pedido formulado.

8.6.Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente ou a efetiva desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora obrigada ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

cumprimento das condições inicialmente pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o objeto nas condições registradas.

8.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, adequando-os aos valores praticados no mercado, observados os limites legais e o interesse público.

8.9. Protocolado o pedido de revisão dos preços registrados, devidamente instruído com a documentação comprobatória, o órgão gerenciador terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação, contado do recebimento integral dos documentos necessários. A contagem do prazo ficará suspensa durante a realização de diligências ou enquanto se aguardar a apresentação de documentos e esclarecimentos pela detentora da ata.

8.10. A apresentação do pedido de revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela detentora da ata, que deverá manter o cumprimento das condições registradas e das contratações já formalizadas até a decisão administrativa, salvo determinação expressa e fundamentada do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

II – não retirar a nota de empenho ou não formalizar a contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

IV – não aceitar o preço revisado ou atualizado pela Administração;

V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a extensão dos efeitos da penalidade; ou

VI – solicitar a liberação do compromisso, mediante requerimento devidamente justificado e comprovação da ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das condições registradas, desde que a justificativa seja aceita pelo órgão gerenciador.

9.2.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4.A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os servidores da Administração e a detentora da ata devem fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

- I - prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - prática obstrutiva:**
 - a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;
 - b)** praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3. A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico N° 005/2026** e a proposta da detentora da ata.

13.2. A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n° 005/2026;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, SINISTROS E MULTAS DE TRÂNSITO

14.1. A Contratada será responsável pelos danos, avarias e sinistros decorrentes de desgaste natural, defeitos mecânicos, vícios do veículo ou demais eventos não imputáveis à conduta do condutor, abrangidos pela manutenção preventiva e corretiva e pelo seguro total exigido na contratação.

14.2. Quando restar comprovado, mediante boletim de ocorrência, laudo técnico ou processo administrativo, que o dano, avaria, sinistro ou infração de trânsito decorreu de ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, mau uso ou descumprimento da legislação de trânsito por condutor vinculado à Contratante, esta responderá pelos prejuízos não cobertos pela apólice de seguro, inclusive pelo pagamento da franquia, quando aplicável, e das demais despesas dela decorrentes, bem como pelo pagamento das multas de trânsito, após a identificação do condutor responsável.

14.3. Excepcionalmente, caso a Contratada efetue o pagamento de multas de trânsito exclusivamente para viabilizar o licenciamento anual, a regularização documental ou a desmobilização dos veículos, em razão da ausência de identificação tempestiva do condutor ou do não pagamento pela Contratante, esta promoverá o ressarcimento integral dos valores desembolsados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

14.4. Em qualquer hipótese que possa resultar em cobrança, desconto, glosa, retenção de valores ou responsabilização da Contratante, será assegurada a prévia apuração em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Documento assinado digitalmente
 PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 17/08/2026 15:21:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES
Diretor Executivo do CISABES.

KALINE BOSSANELI
DE REZENDE
AMARAL:07229567
700
Assinado de forma digital
por KALINE BOSSANELI
DE REZENDE
AMARAL:07229567700
Dados: 2026.08.18
08:46:49 -03'00'

MASTER AUTOMOTORES LTDA
CNPJ nº 15.650.133/0001-80
KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL
Sócia-administradora



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 005/2026**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORNECEDOR

A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais custos operacionais necessários, destinados ao atendimento do CISABES e das autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas, para contratações eventuais e parceladas, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 07 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN TRANSMISSÃO MANUAL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV,	2	R\$ 3.647,00 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais).	R\$ 7.294,00 (sete mil duzentos e noventa e quatro reais).

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74**

COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SISTEMA DE SOM COM RADIO AM/FM, USB OU BLUETOOTH. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SIMPLIFICADA, SENDO ADEQUADO PARA USO URBANO E RODOVIÁRIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ZERO QUILOMETRO (0 KM) OU POSSUIR NO MÁXIMO 5.000 (CINCO MIL) QUILOMETROS RODADOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. MODELO DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN VIRTUS, FIAT CRONOS, TOYOTA YARIS SEDAN, CHEVROLET ONIX PLUS, TOYOTA COROLLA.			
ITEM 08 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE TIPO PICKUP 04 COMPACTA (QUATRO) PORTAS, TRANSMISSÃO MANUAL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 (QUATRO) OCUPANTES, EQUIPADO COM MOTOR BICOMBUSTÍVEL (FLEX), POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E EBD, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 650 KG, CACAMBA ABERTA COM PROTETOR, SISTEMA DE SOM COM RADIO AM/FM E ENTRADA USB OU BLUETOOTH. O VEÍCULO DEVERÁ SER ZERO QUILOMETRO (0 KM) OU POSSUIR NO MÁXIMO 5.000 (CINCO MIL) QUILOMETROS RODADOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DEVIDAMENTE LICENCIADO. MODELO DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN SAVEIRO, FIAT STRADA, CHEVROLET MONTANA.	6	R\$ 4.298,00 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais).	R\$ 25.788,00 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais).

DETENTORA DA ATA: V VALBUZI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.786/0001-57, com sede na Avenida Nove de Agosto, nº 1613, Bairro Centro, Jaguaré/ES, CEP 29.950-000, neste ato representada por VALDIRLEY VALBUZI, na qualidade de representante legal, conforme seu ato constitutivo. O valor total registrado para os itens 07 e 08 é de R\$ 33.082,00 (trinta e três mil e oitenta e dois reais).

O veículo deverá possuir ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e apresentar, no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e acompanhado da documentação exigida.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

O quantitativo indicado corresponde ao limite máximo de veículos passíveis de contratação pelos órgãos participantes, não implicando contratação simultânea ou obrigatória da totalidade registrada. Cada autarquia consorciada realizará suas contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e quantitativos previamente registrados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos veículos efetivamente disponibilizados durante o respectivo período de locação.

Para fins desta Ata de Registro de Preços, considera-se:

- I – Órgão Gerenciador: o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – CISABES, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle desta Ata de Registro de Preços;
- II – Órgãos Participantes/Contratantes: as autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas no procedimento licitatório e que poderão formalizar as respectivas contratações, emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, fiscalizar a execução e realizar os pagamentos correspondentes;
- III – Detentora da Ata/Contratada: a empresa V VALBUZI EIRELI, responsável pelo cumprimento das condições registradas e das obrigações decorrentes das contratações formalizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial adotado pelo CISABES, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.Os veículos deverão ser disponibilizados nos prazos, locais e condições estabelecidos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

no Termo de Referência, no edital, na respectiva Ordem de Serviço e no instrumento de contratação firmado por cada órgão participante.

3.2.A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, sem custos adicionais de entrega, retirada ou deslocamento. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização da respectiva contratação e a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1.Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

I – recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação do relatório mensal de execução pela Contratada, contendo a identificação dos veículos disponibilizados, o período de utilização, o órgão atendido e demais informações necessárias à verificação preliminar da execução;

II – recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência e ateste do gestor ou servidor competente quanto à regular execução dos serviços, às condições de funcionamento dos veículos e ao cumprimento das especificações técnicas e obrigações contratuais.

4.2.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida separadamente para cada órgão contratante e conter a identificação dos veículos disponibilizados, os respectivos quantitativos, o período de locação, os valores mensais unitários e totais e o número da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.3.Em caso de irregularidades constatadas na execução contratual, falhas mecânicas, indisponibilidade dos veículos ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, os veículos poderão ser recusados pela fiscalização, mediante registro formal da ocorrência e imediata comunicação à contratada.

4.3.Constatada a disponibilização de veículos em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização das

inconsistências verificadas, substituição do veículo ou adoção das medidas corretivas necessárias, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento dos veículos disponibilizados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a realizar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos em caso de falhas, defeitos ou condições inadequadas de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; a prestação dos serviços serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como a qualidade da prestação dos serviços, o qual será analisado por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, equipamentos compatíveis com as especificações técnicas apresentadas em sua proposta, garantindo as mesmas condições operacionais, capacidade técnica e desempenho exigidos no Termo de Referência.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.7. A detentora da ata deverá executar os serviços com pontualidade, nos locais indicados pelos órgãos contratantes e em estrita conformidade com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta, aos quais se encontra vinculada, não podendo alterar unilateralmente os preços ou as condições registradas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou atualização expressamente admitidas pela legislação e por este instrumento.

5.8. A detentora da ata será responsável pela adequada execução contratual e pela disponibilização dos veículos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços, vier a causar direta ou indiretamente à Contratante, aos municípios consorciados ou a terceiros

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, taxas, impostos, contribuições, seguros, licenciamento, manutenção, transporte, logística, deslocamento e demais custos necessários à adequada execução contratual e disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Contratante.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir quadro de pessoal devidamente qualificado e habilitado para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical aplicável, sendo considerada, para todos os efeitos legais, única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

5.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo substituição de veículos, manutenção, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, legislação de trânsito e demais normas técnicas aplicáveis à execução contratual, garantindo também o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes.

5.14. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da contratação pública.

5.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todos os veículos cobertos por seguro total, mediante apólice emitida por seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo admitida a modalidade de autosseguro.

5.16. Disponibilizar veículos com ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e com, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental, observadas todas as demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente por cada órgão contratante, relativamente aos veículos que lhe forem efetivamente disponibilizados e mantidos em condições regulares de uso durante o respectivo período mensal, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

6.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação exigida e emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

6.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada contratante, conforme disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

6.4. Nos exercícios financeiros futuros, durante a vigência da ata e/ou contrato decorrente, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para atendimento de despesas da mesma natureza.

6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal competente, desde que apresentada toda a documentação exigida.

6.6. Quando houver indisponibilidade do veículo, atraso na substituição ou execução parcial dos serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no edital e no instrumento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, condições de funcionamento, cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

7.2.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas mecânicas, vícios, defeitos, danos ou descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas dos veículos disponibilizados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.O representante da Administração registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, veículos envolvidos, eventuais irregularidades verificadas e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1.Os preços registrados poderão ser revisados ou atualizados em decorrência de fato superveniente, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociação visando à redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

8.3.A ordem de classificação das licitantes que aceitarem adequar seus preços observará a classificação originalmente obtida no certame licitatório.

8.4.Quando os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos registrados na ata, a detentora poderá requerer revisão dos preços antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, mediante comprovação de fato

superveniente que tenha provocado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo apresentar documentação comprobatória, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à análise do pedido.

8.5. Caberá à detentora da ata o ônus da demonstração da necessidade de revisão dos preços registrados, competindo ao órgão gerenciador a análise e deliberação quanto ao pedido formulado.

8.6. Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente ou a efetiva desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das condições inicialmente pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o objeto nas condições registradas.

8.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, adequando-os aos valores praticados no mercado, observados os limites legais e o interesse público.

8.9. Protocolado o pedido de revisão dos preços registrados, devidamente instruído com a documentação comprobatória, o órgão gerenciador terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação, contado do recebimento integral dos documentos necessários. A contagem do prazo ficará suspensa durante a realização de diligências ou enquanto se aguardar a apresentação de documentos e esclarecimentos pela detentora da ata.

8.10. A apresentação do pedido de revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela detentora da ata, que deverá manter o cumprimento das condições registradas e das contratações já formalizadas até a decisão administrativa, salvo determinação expressa e fundamentada do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1.O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- II – não retirar a nota de empenho ou não formalizar a contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV – não aceitar o preço revisado ou atualizado pela Administração;
- V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a extensão dos efeitos da penalidade; ou
- VI – solicitar a liberação do compromisso, mediante requerimento devidamente justificado e comprovação da ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das condições registradas, desde que a justificativa seja aceita pelo órgão gerenciador.

9.2.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4.A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os servidores da Administração e a detentora da ata devem fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

- I - “**prática corrupta**”: ~~dar ou receber~~ ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - “**prática obstrutiva**”:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3.A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico N° 005/2026** e a proposta da detentora da ata.

13.2.A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n° 005/2026;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, SINISTROS E MULTAS DE TRÂNSITO

14.1. A Contratada será responsável pelos danos, avarias e sinistros decorrentes de desgaste natural, defeitos mecânicos, vícios do veículo ou demais eventos não imputáveis à conduta do condutor, abrangidos pela manutenção preventiva e corretiva e pelo seguro total exigido na contratação.

14.2. Quando restar comprovado, mediante boletim de ocorrência, laudo técnico ou processo administrativo, que o dano, avaria, sinistro ou infração de trânsito decorreu de ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, mau uso ou descumprimento da legislação de trânsito



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

por condutor vinculado à Contratante, esta responderá pelos prejuízos não cobertos pela apólice de seguro, inclusive pelo pagamento da franquia, quando aplicável, e das demais despesas dela decorrentes, bem como pelo pagamento das multas de trânsito, após a identificação do condutor responsável.

14.3. Excepcionalmente, caso a Contratada efetue o pagamento de multas de trânsito exclusivamente para viabilizar o licenciamento anual, a regularização documental ou a desmobilização dos veículos, em razão da ausência de identificação tempestiva do condutor ou do não pagamento pela Contratante, esta promoverá o ressarcimento integral dos valores desembolsados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória.

14.4. Em qualquer hipótese que possa resultar em cobrança, desconto, glosa, retenção de valores ou responsabilização da Contratante, será assegurada a prévia apuração em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Documento assinado digitalmente
 PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 17/08/2026 15:21:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES
Diretor Executivo do CISABES.

V. VALBUZI

LTDA:08919786000

157

Assinado de forma digital por V.
VALBUZI LTDA:08919786000157
Dados: 2026.08.18 15:13:05
-03'00'

V VALBUZI EIRELI
CNPJ nº 08.919.786/0001-57
VALDIRLEY VALBUZI
Representante legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 005/2026**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORNECEDOR

A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais custos operacionais necessários, destinados ao atendimento do CISABES e das autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas, para contratações eventuais e parceladas, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 05 - LOCACAO DE VEICULO TIPO UTILITARIO ESPORTIVO (SUV) TRANSMISSAO AUTOMATICA COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, MOTORIZACAO BICOMBUSTIVEL, POTENCIA	5	R\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais).	R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais).

MINIMA DE 110 CV, COM NO MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, DIRECAO ELETRICA, AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRACAO, CINTOS DE SEGURANCA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CAMERA DE RE, SISTEMA MULTIMIDIA COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH OU SIMILAR, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS. O VEICULO DEVERA POSSUIR ALTURA DO SOLO ADEQUADA PARA UTILIZACAO EM VIAS URBANAS E RURAIS, GARANTINDO DESEMPENHO SATISFATORIO EM TERRENOS IRREGULARES. O VEICULO DEVERA SER ZERO QUILOMETRO (0 KM) OU POSSUIR NO MAXIMO 5.000 (CINCO MIL) QUILOMETROS RODADOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO. MODELO DE REFERENCIA: VOLKSWAGEN T-CROSS, HYUNDAI CRETA, CHEVROLET TRACKER.			
--	--	--	--

DETENTORA DA ATA: RMV LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.014.453/0001-99, com sede na Rua Braulina Baptista Lopes, Serra/ES, CEP 29.161-121, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu ato constitutivo. O valor total registrado para o item 05 é de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais).

O veículo deverá possuir ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e apresentar, no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e acompanhado da documentação exigida.

O quantitativo indicado corresponde ao limite máximo de veículos passíveis de contratação pelos órgãos participantes, não implicando contratação simultânea ou obrigatória da totalidade registrada. Cada autarquia consorciada realizará suas contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e quantitativos previamente registrados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos veículos efetivamente disponibilizados durante o respectivo período de locação.

Para fins desta Ata de Registro de Preços, considera-se:

I – Órgão Gerenciador: o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – CISABES,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle desta Ata de Registro de Preços;

II – Órgãos Participantes/Contratantes: as autarquias consorciadas que apresentaram suas demandas no procedimento licitatório e que poderão formalizar as respectivas contratações, emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, fiscalizar a execução e realizar os pagamentos correspondentes;

III – Detentora da Ata/Contratada: a empresa RMV LOCACOES LTDA, responsável pelo cumprimento das condições registradas e das obrigações decorrentes das contratações formalizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial adotado pelo CISABES, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.Os veículos deverão ser disponibilizados nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na respectiva Ordem de Serviço e no instrumento de contratação firmado por cada órgão participante.

3.2.A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão participante, sem custos adicionais de entrega, retirada ou deslocamento. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização da respectiva contratação e a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

I – recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação do relatório mensal de execução pela Contratada, contendo a identificação dos veículos disponibilizados, o período de utilização, o órgão atendido e demais informações necessárias à verificação preliminar da execução;

II – recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência e ateste do gestor ou servidor competente quanto à regular execução dos serviços, às condições de funcionamento dos veículos e ao cumprimento das especificações técnicas e obrigações contratuais.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida separadamente para cada órgão contratante e conter a identificação dos veículos disponibilizados, os respectivos quantitativos, o período de locação, os valores mensais unitários e totais e o número da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.3. Em caso de irregularidades constatadas na execução contratual, falhas mecânicas, indisponibilidade dos veículos ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, os veículos poderão ser recusados pela fiscalização, mediante registro formal da ocorrência e imediata comunicação à contratada.

4.3. Constatada a disponibilização de veículos em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização das inconsistências verificadas, substituição do veículo ou adoção das medidas corretivas necessárias, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento dos veículos disponibilizados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a realizar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos em caso de falhas, defeitos ou condições inadequadas de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; a prestação dos serviços serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como a qualidade da prestação dos serviços, o qual será analisado por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, equipamentos compatíveis com as especificações técnicas apresentadas em sua proposta, garantindo as mesmas condições operacionais, capacidade técnica e desempenho exigidos no Termo de Referência.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.7. A detentora da ata deverá executar os serviços com pontualidade, nos locais indicados pelos órgãos contratantes e em estrita conformidade com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta, aos quais se encontra vinculada, não podendo alterar unilateralmente os preços ou as condições registradas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou atualização expressamente admitidas pela legislação e por este instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

5.8. A detentora da ata será responsável pela adequada execução contratual e pela disponibilização dos veículos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços, vier a causar direta ou indiretamente à Contratante, aos municípios consorciados ou a terceiros

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, taxas, impostos, contribuições, seguros, licenciamento, manutenção, transporte, logística, deslocamento e demais custos necessários à adequada execução contratual e disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Contratante.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir quadro de pessoal devidamente qualificado e habilitado para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical aplicável, sendo considerada, para todos os efeitos legais, única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual

5.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo substituição de veículos, manutenção, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, legislação de trânsito e demais normas técnicas aplicáveis à execução contratual, garantindo também o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes.

5.14. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

aplicável, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da contratação pública

5.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todos os veículos cobertos por seguro total, mediante apólice emitida por seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo admitida a modalidade de autosseguro.

5.16 Disponibilizar veículos com ano de fabricação e ano/modelo 2025 ou posterior e com, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados no momento da disponibilização inicial ao órgão contratante, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental, observadas todas as demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente por cada órgão contratante, relativamente aos veículos que lhe forem efetivamente disponibilizados e mantidos em condições regulares de uso durante o respectivo período mensal, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de contratação.

6.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação exigida e emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

6.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada contratante, conforme disponibilidade orçamentária no momento da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

6.4. Nos exercícios financeiros futuros, durante a vigência da ata e/ou contrato decorrente, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para atendimento de despesas da mesma natureza.

6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal competente, desde que apresentada toda a documentação exigida.

6.6. Quando houver indisponibilidade do veículo, atraso na substituição ou execução parcial dos serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no edital e no instrumento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, condições de funcionamento, cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas mecânicas, vícios, defeitos, danos ou descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas dos veículos disponibilizados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, veículos envolvidos, eventuais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

irregularidades verificadas e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1.Os preços registrados poderão ser revisados ou atualizados em decorrência de fato superveniente, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociação visando à redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

8.3.A ordem de classificação das licitantes que aceitarem adequar seus preços observará a classificação originalmente obtida no certame licitatório.

8.4.Quando os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos registrados na ata, a detentora poderá requerer revisão dos preços antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo apresentar documentação comprobatória, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à análise do pedido.

8.5.Caberá à detentora da ata o ônus da demonstração da necessidade de revisão dos preços registrados, competindo ao órgão gerenciador a análise e deliberação quanto ao pedido formulado.

8.6.Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente ou a efetiva desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora obrigada ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

cumprimento das condições inicialmente pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o objeto nas condições registradas.

8.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, adequando-os aos valores praticados no mercado, observados os limites legais e o interesse público.

8.9. Protocolado o pedido de revisão dos preços registrados, devidamente instruído com a documentação comprobatória, o órgão gerenciador terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação, contado do recebimento integral dos documentos necessários. A contagem do prazo ficará suspensa durante a realização de diligências ou enquanto se aguardar a apresentação de documentos e esclarecimentos pela detentora da ata.

8.10. A apresentação do pedido de revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela detentora da ata, que deverá manter o cumprimento das condições registradas e das contratações já formalizadas até a decisão administrativa, salvo determinação expressa e fundamentada do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

II – não retirar a nota de empenho ou não formalizar a contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

IV – não aceitar o preço revisado ou atualizado pela Administração;

V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a extensão dos efeitos da penalidade; ou

VI – solicitar a liberação do compromisso, mediante requerimento devidamente justificado e comprovação da ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das condições registradas, desde que a justificativa seja aceita pelo órgão gerenciador.

9.2.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4.A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1.Os servidores da Administração e a detentora da ata devem fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2.Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

- I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - "**prática obstrutiva**":
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3.A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico N° 005/2026** e a proposta da detentora da ata.

13.2. A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n° 005/2026;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, SINISTROS E MULTAS DE TRÂNSITO

14.1. A Contratada será responsável pelos danos, avarias e sinistros decorrentes de desgaste natural, defeitos mecânicos, vícios do veículo ou demais eventos não imputáveis à conduta do condutor, abrangidos pela manutenção preventiva e corretiva e pelo seguro total exigido na contratação.

14.2. Quando restar comprovado, mediante boletim de ocorrência, laudo técnico ou processo administrativo, que o dano, avaria, sinistro ou infração de trânsito decorreu de ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, mau uso ou descumprimento da legislação de trânsito por condutor vinculado à Contratante, esta responderá pelos prejuízos não cobertos pela apólice de seguro, inclusive pelo pagamento da franquia, quando aplicável, e das demais despesas dela decorrentes, bem como pelo pagamento das multas de trânsito, após a identificação do condutor responsável.

14.3. Excepcionalmente, caso a Contratada efetue o pagamento de multas de trânsito exclusivamente para viabilizar o licenciamento anual, a regularização documental ou a desmobilização dos veículos, em razão da ausência de identificação tempestiva do condutor ou do não pagamento pela Contratante, esta promoverá o ressarcimento integral dos valores desembolsados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ:
14.934.498/0001-74

14.4. Em qualquer hipótese que possa resultar em cobrança, desconto, glosa, retenção de valores ou responsabilização da Contratante, será assegurada a prévia apuração em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 17/08/2026 15:22:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES
Diretor Executivo do CISABES.

JOHN LENNON SALA
DAMIANI:10766771776
6771776

Assinado de forma digital por JOHN LENNON SALA
DAMIANI:10766771776
Dados: 2026.08.20 09:45:44 -03'00'

RMV LOCACOES LTDA
CNPJ nº 34.014.453/0001-99
REPRESENTANTE LEGAL
Representante legal